

DECRETO MUNICIPAL Nº 5851

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5828, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecimentos com consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes no local, Comércio e prestação de serviços em geral, Clínicas de Estética, barbearias, salões de beleza, manicures e pedicures, Academias de musculação/aeróbicos e congêneres, Igrejas, templos religiosos e congêneres, mencionados nos incisos I a V, do Decreto Municipal nº 5828/2021, só poderão realizar atendimento presencial até as 20h00min, sendo que após este horário fica autorizado o atendimento apenas na modalidade *delivery*, sendo proibida a retirada no local.

Parágrafo único: Será permitido o funcionamento após as 20h00min apenas os seguintes serviços/estabelecimentos:

- I – Posto de combustível;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Unidades de pronto atendimento e hospitalares;
- IV – Fábricas que trabalham em turno de escala;
- V – Empresas de segurança;
- VI – Empresas de suporte ao fornecimento de água e energia;
- VII – Hotéis e similares.

Art. 2º - Os proprietários, pessoa física ou jurídica, e demais responsáveis que não observarem as restrições e medidas sanitárias impostas pelo Decreto Municipal 5828/2021, bem como, o horário de funcionamento previsto no artigo 1º, serão autuados e multados e, ainda, terão seus estabelecimentos comerciais interditados pelo fiscal sanitário e/ou pela guarda municipal, permanecendo fechado até o dia 26/05/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - A partir do dia 20/05/2021 até o dia 26/05/2021, fica determinada a restrição de circulação de pessoas entre o horário de 20h até às 5h, sendo que eventual descumprimento ensejará aplicabilidade das sanções cabíveis.

Art. 4º – As infrações referentes ao artigo 3º deste decreto serão apuradas nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2021.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados às Secretarias.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de maio de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal